



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

17 de Agosto de 2017 - ANO I - Nº 005 - Pág. 01 a 05

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 573/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com o Artigo 107º da Lei Municipal 1.190/92. **CONSIDERANDO** o requerimento de autoria de **ANTONIA FREIRE LIMA**, servidora efetiva, como merendeira, requerendo 90 (noventa) dias, de licença prêmio por assiduidade, relativos ao período aquisitivo de 2003/2008. Cujos servidores foram admitidos em 01 de Junho de 1988, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 021/2017, de 10 de Maio de 2017, que suspende Licença Prêmio dos Servidores do Município, conforme seu Art. 1º; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º que diz: “Em situação especial, caso fortuito e de força maior, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete da Prefeita, devidamente justificado, ficando a autorização a critério do Chefe do poder Executivo Municipal”; **CONSIDERANDO** o parecer Nº 232/2017 de 03 de Agosto de 2017 da Procuradoria Geral do Município de Canindé. **RESOLVE**: I – Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor **ANTONIA FREIRE LIMA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 10/08/2017 à 10/11/2017. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 10 de AGOSTO de 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 574/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013; **RESOLVE**: I – **EXONERAR** a Senhora **MARIA IARA RIBEIRO SERAFIM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **1160686 SSP-SP**, inscrita no CPF nº **069.375.943-72**, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO CSSR**, nível DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Canindé, nos termos do anexo I da Lei nº 2.159/2011. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 de AGOSTO de 2017 **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 575/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013; **RESOLVE**: I – **EXONERAR** o Senhor **ROBSON HOLANDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **1080996 SSP-SP**, inscrito no CPF nº **144.137.363-20**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, nível DAS-III, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Canindé, nos termos do anexo I da Lei nº 2.159/2011. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 de AGOSTO de 2017 **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 576/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com o Artigo 107º da Lei Municipal 1.190/92. **CONSIDERANDO** o requerimento de autoria de **MONICA ARAÚJO SILVA**, servidora efetiva, como professora, requerendo 90 (noventa) dias, de licença prêmio por assiduidade, relativos ao período aquisitivo de 2001/2006. Cujos servidores foram admitidos em 03 de Setembro de 2001, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 021/2017, de 10 de Maio de 2017, que suspende Licença Prêmio dos Servidores do Município, conforme seu Art. 1º; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º que diz: “Em situação especial, caso fortuito e de força maior, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete da Prefeita, devidamente justificado, ficando a autorização a critério do Chefe do poder Executivo Municipal”; **CONSIDERANDO** o parecer Nº 218/2017 de 18 de Julho de 2017 da Procuradoria Geral do Município de Canindé. **RESOLVE**: I – Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor **MONICA ARAUJO SILVA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2017 à 31/10/2017. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 14 de AGOSTO de 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé -Ceará

PORTARIA Nº 577/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013. **RESOLVE**: I – Afastar de suas funções o servidor **JOSÉ CRUZ DE SOUSA**, Vigia, lotado junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 14 de AGOSTO de 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 578/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013; **RESOLVE**: I – **EXONERAR** a Senhora **MARIA GLEUCIENE GUEDES ALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **20076247745**, inscrita no CPF nº **882.365.283-91**, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, nos termos do anexo I da Lei nº 2.159/2011. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 14 de AGOSTO de 2017 **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 579/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013; **RESOLVE**: I – **EXONERA** a Senhora **KARLA MAYARA CAVALCANTE CUNHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **2005009020146 SSP CE**, inscrita no CPF nº **017.036.583-29**, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE EXECUÇÕES DE PROJETOS E CONVÊNIOS**,

*** **



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Diana Célia Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO Joelitiano Francisco de Souza</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA Luciano Wagner Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Eugênia Chaves Falcão</p> <p>— PRESIDENTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO</p> <p>— DIRETOR DE CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— CHEFE DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— CONTROLADOR INTERNO Francisco Willamys Ferreira de Oliveira</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	---

CRIADO PELA LEI Nº 2.347/2017 E ALTERADO PELA LEI Nº 2.356/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017
**Diário Oficial Eletrônico de Canindé - CE - Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada
 Conceição, Canindé - CE, CEP: 62700-000**

diarioofical.caninde.ce.gov.br
caninde.ce.gov.br
facebook.com/prefeituradecaninde

nível DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social do Município de Canindé, nos termos do anexo I da Lei nº 2.159/2011. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 15 de AGOSTO de 2017. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé - Ce

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.002/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 11.002/2017 - SRP, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO SR. JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA. CONTRATADA: **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO – ME**, REPRESENTADA POR **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO**, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 224.800,50 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL OITO CENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2017. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.006/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12.005/2017 - SRP, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO CANINDÉ/CE**, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS. CONTRATADA: M. L DA SILVA LOBO - ME, REPRESENTADO POR JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO NETO, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 39.400,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2017. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.005/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12.008/2017 - SRP, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE



CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS. CONTRATADA: EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA EDITORA E SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADO POR VALDÉSIO LIMA PAIVA, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 612.184,42 (SEISCENTOS E DOZE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2017. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canindé, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação** a seguir: **Processo nº** 12.003/2017-DP; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA PAULINO BARROSO, Nº. 2047, BAIRRO CENTRO, CANINDÉ/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **Favorecido:** Sr. Antônio Rogério Gomes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 370.194.303-68, com sede na Rua João Neco, nº. 607, Canindé/CE; **Valor Global:** R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil novecentos e vinte reais); **Dotação e Fonte de Recursos:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental, classificados sob os códigos: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: 1201 12 306 0220 2.060 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar - PNAE; **Prazo de locação:** 12 (doze) meses. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 04.001/2017-CP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Canindé torna público, para conhecimento de todos os interessados que o Il.mo Sr. Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Canindé, na forma do art 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas MASTERLIMP – PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS LTDA, nos autos da Concorrência Nº 04.001/2017-CP, mantendo-as inabilitadas no certame. Informa também que o Secretário deu provimento total ao recurso interposto pela empresa JOB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME para o fim de habilitá-la no certame e inabilita as empresas ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA e CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA-EPP. A presidente comunica ainda que o prosseguimento do certame se dará no dia 22 DE AGOSTO DE 2017 as 10h00min, em sessão pública onde serão abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados. Assim ficam todos intimados na forma da lei. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Comissão no horário de 08:00 as 14:00, durante os dias úteis. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, Estado do Ceará a **Sra. Arleise Rodrigues de Matos Martins**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 12.003/2017-DP**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para a Locação de um imóvel situado À RUA PAULINO BARROSO, Nº. 2047, BAIRRO CENTRO, CANINDÉ/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, em favor Sr. Antônio Rogério Gomes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 370.194.303-68, com sede na Rua João Neco, nº. 607, Canindé/CE, em conformidade com o Termo de Referência, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com valor global de R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil novecentos e vinte reais. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental, classificados sob os códigos: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: 1201 12 306 0220 2.060 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar - PNAE. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.003/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12.004/2017 - SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES – CARTEIRAS ESCOLARES, MESAS, CADEIRAS E VENTILADORES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS. **CONTRATADO: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME**, REPRESENTADO POR VICTOR SIQUEIRA NOCRATO, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO LOTE I – EXCLUSIVO ME/EPP, R\$ 19.350,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), VALOR TOTAL DO LOTE II – AMPLA PARTICIPAÇÃO R\$ 58.250,00 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), VALOR TOTAL DO LOTE III - EXCLUSIVO ME/EPP R\$ 22.300,00 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) E VALOR TOTAL DO LOTE IV - AMPLA PARTICIPAÇÃO R\$ 66.900,00 (SESSENTA E SEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS). **CONTRATADO: APG SOARES - ME**, REPRESENTADO POR ARLAN PAULO GOMES SOARES, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO LOTE V – AMPLA PARTICIPAÇÃO R\$ 25.350,00 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). **CONTRATADO: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, REPRESENTADO POR FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO LOTE VI R\$ 63.079,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2017. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ATO DO LEGISLATIVO

LEI Nº 2.361/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017. EMENTA: Cria cargos de provimento efetivo e em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canindé, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Canindé, denominado de Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja remuneração e quantidades são os constantes nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei. I - cargo efetivo de Auditor Interno Controlador, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei; II - cargo efetivo de Auditor Interno Auxiliar, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente; III – cargo em comissão de Coordenador da CACI; IV – cargo em comissão de Assistente Administrativo. **Art. 2º** - Para o preenchimento dos cargos da Central de Auditoria e Controle Interno deverá ainda ser observado às seguintes condições: I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos de administração pública. **Art. 3º** - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Auditoria e Controle Interno dos cargos que trata o artigo 1º, desta Lei: I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado; II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores; III – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público. **Art. 4º** - Compete a Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé na avaliação das atividades pertinentes: I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle; II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal; III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município; IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF; V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF; VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de



ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial contidas na LRF; VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo; - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF; XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo; XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, danificando a ciência aos órgãos de controle externo; XV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados com o Poder Legislativo de Canindé; XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais; XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria internos produzidos; XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 5º - Compete ao Auditor Interno Controlador: I - assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Canindé fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade, economicidade das ações governamentais e de gestão; II - exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais; III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento; IV - orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções; V - expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central Auditoria de Controle Interno; VI - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - Compete ao Auditor Interno Auxiliar: I - assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno; II - elaborar quando solicitado pelo Coordenador, pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela CACI; III - participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle; IV - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 7º - Compete ao Assistente Administrativo: I - executar serviços de apoio administrativo junto às atividades de auditorias; II - atender, receber e protocolar as demandas recebidas pelo público em geral; III - fornecer e receber informações referentes à administração; IV - tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários solicitados pela coordenação; V - preparar relatórios, planilhas e executar serviços gerais de escritório.

Art. 8º - As atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser exercidas por servidores carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

Art. 9º - A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão de responsabilidade do Poder Legislativo, e sua dotação orçamentária deverá prever a manutenção profissional e de custeio das atividades relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 11 DE AGOSTO DE 2017
MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES Prefeita Municipal de Canindé
Originário do Projeto de Lei nº 010/2017, de 04 de Julho 2017, de autoria do Vereador Francisco Alan.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Auditor Interno Controlador	01	1.200,00
Auditor Interno Auxiliar	01	937,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	VL. TOTAL
Coordenador da CACI	01	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 1.100,00
Assistente Administrativo	01	R\$ 540,00	R\$ 400,00	R\$ 940,00

SAAE

CONTRATO

CONTRATO SAAE - CAN- Nº. 15/2017 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ E O SR.(a) RAFAELE RIBEIRO DE SOUSA, CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGAL NO ART. 2º DA LEI Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. Ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2017, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, situado a Av. Francisco Cordeiro Campos, 1087. Monte, Canindé - Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 07.113.566/0001 -79, através de seu Presidente o Sr. Francisco de Sousa Rocha, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Jose Sousa Alves, inscrita no CPF sob o nº 435.085.963 -20 e RG nº. 449041 -82 SSP -CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato Administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente contrato tem como fundamento o art. 2º. Da Lei Nº. 2.161/2011 de 12 de agosto de 2011, e artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - Compõe o objeto deste contrato, a prestação de serviços a seguir discriminado no horário e na Repartição que lhe forem determinados: em regime de 40(quarenta) horas semanais na função de Operador de Bomba e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em Lei, regulamento regimento e chefia. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS 3.1 - Pelo serviço executado, o Contratante pagará ao Contratado, valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), correspondente ao padrão de vencimento da função, do quadro de pessoal do Contratante. Da remuneração mensal percebida será descontada a contribuição previdenciária. As despesas decorrentes do presente contrato correrão as contas de recursos provenientes do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, com dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de 01 (um) de Agosto de 2017, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, prazo este em que será realizado processo seletivo simplificado para contratação, de prestação de serviços conforme quadro de necessidade no momento. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado até o 10º dia útil do mês subsequente, ou de acordo com a disponibilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 6.1 - O Contratado, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no volume do objeto contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato. Estas variações serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo ao contrato original. CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO 7.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos do Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antes do término de seu prazo de vigência, mediante acordo entre os contratantes.

O contrato será rescindido por qualquer um dos seguintes motivos: 8.2 - Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, das tarefas atribuídas pelo órgão a que for destinado a executar o serviço contratado. 8.3 - Quando for empossado pela contratante, servidor aprovado em concurso público para cargo de atribuições equivalentes ao serviço locado, que venha a fazer que o contratado torne-se desnecessário a administração Municipal. 8.4 - Quando cessar a causa que deu motivo a presente contratação de serviços, objeto do presente contrato. 8.5 - Quando o contratado (a) cometer infração semelhante a disciplinar ou funcional prevista na Legislação vigente a que se aplica aos servidores. 8.6 - Na inassiduidade ou falta ao serviço por mais de três dias durante o mês, não comprometendo as abonações legais previstas na legislação trabalhista. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9.1 - Fiscalizar a execução do contrato bem como efetuar os pagamentos devidos de acordo com a cláusula terceira deste contrato. 9.2 - Efetuar os pagamentos ao Contratado, conforme acordado na cláusula terceira deste termo contratual. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 10.1 - O Contratado para executar o objeto do presente Contrato obrigará-se a fazê-lo no



prazo previsto no mesmo. 10.2 – Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, independente de dolo ou culpa;.. 10.3- Arcar com todas as responsabilidades para bem e fielmente cumprir com a execução dos serviços decorrentes deste contrato que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** 11.1 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa, devidamente justificada, por acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, nas condições previstas na seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** 12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e multa de 3% calculada sobre o valor do contrato. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO** 13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canindé, para conhecer as questões relacionadas com este Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 13.2 - Assim convencionadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado nos termos da legislação em vigor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé-CE. 01 de Agosto de 2017. Francisco de Sousa Rocha - Presidente do SAAE de Canindé, Jose Sousa Alves - Contratado

CONTRATO SAAE- CAN- Nº.16/2017 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM OMUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ E O SR. FRANCISCO MARCIO SOUSA PAIVA, CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGAL NO ART. 2º DA LEI Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. Ao 01 (um) dia do mês de Agosto de 2017, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, situado a Av. Francisco Cordeiro Campos, 1087. Monte, Canindé – Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 07.113.566/0001-79, através de seu Presidente o Sr. **Francisco de Sousa Rocha**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **FRANCISCO MARCIO SOUSA PAIVA**, inscrito no CPF sob o nº. 000.071.673-18 e RG nº. 340333/4-999 SSP-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato Administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o art. 2º. Da Lei Nº. 2.161/2011 de 12 de agosto de 2011, e artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** 2.1 – Compõe o objeto deste contrato, a prestação de serviços a seguir discriminado no horário e na Repartição que lhe forem determinados: em regime de **40(quarenta) horas** semanais na função de **Auxiliar de Manutenção**, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em Lei, regulamento regimento e chefia. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS** 3.1– Pelo serviço executado, o Contratante pagará ao Contratado, valor mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), correspondente ao padrão de vencimento da função, do quadro de pessoal do Contratante. Da remuneração mensal percebida será descontada a contribuição previdenciária. As despesas decorrentes do presente contrato correrão as contas de recursos provenientes do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, com dotação orçamentária específica. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** 4.1 – O presente contrato entrará em vigor a partir da data de **01 (primeiro) de agosto de 2017, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, prazo este em que será realizado processo seletivo simplificado para contratação, de prestação de serviços conforme quadro de necessidade no momento. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 5.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado até o 10º dia útil do mês subsequente, ou de acordo com a disponibilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** 6.1 – O Contratado, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no volume do objeto contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato. Estas variações serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo ao contrato original. **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO** 7.1 – Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº. 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** 8.1 –

1.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antes do término de seu prazo de vigência, mediante acordo entre os contratantes. O contrato será rescindido por qualquer um dos seguintes motivos: 8.2 – Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, das tarefas atribuídas pelo órgão a que for destinado a executar o serviço contratado. 8.3– Quando for empossado pela contratante, servidor aprovado em concurso público para cargo de atribuições equivalentes ao serviço locado, que venha a fazer que o contratado torne-se desnecessário a administração Municipal. 8.4 – Quando cessar a causa que deu motivo a presente contratação de serviços, objeto do presente contrato. 8.5 - Quando o contratado (a) cometer infração semelhante a disciplinar ou funcional prevista na Legislação vigente a que se aplica aos servidores. 8.6 – Na inassiduidade ou falta ao serviço por mais de três dias durante o mês, não comprometendo as abonações legais previstas na legislação trabalhista. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 9.1 – Fiscalizar a execução do contrato bem como efetuar os pagamentos devidos de acordo com a cláusula terceira deste contrato. 9.2 – Efetuar os pagamentos ao Contratado, conforme acordado na cláusula terceira deste termo contratual. **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** 10.1 –

1.1 O Contratado para executar o objeto do presente Contrato obrigar-se-á a fazê-lo no prazo previsto no mesmo. 10.2 – Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, independente de dolo ou culpa;.. 10.3- Arcar com todas as responsabilidades para bem e fielmente cumprir com a execução dos serviços decorrentes deste contrato que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** 11.1 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa, devidamente justificada, por acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, nas condições previstas na seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** 12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e multa de 3% calculada sobre o valor do contrato. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO** 13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canindé, para conhecer as questões relacionadas com este Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 13.2 - Assim convencionadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado nos termos da legislação em vigor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé-CE. 01 de agosto de 2017. **Francisco de Sousa Rocha - Presidente do SAAE de Canindé, Francisco Marcio Sousa Paiva - Contratado**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO **CONTRATO Nº 112/2017** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SR. **JOSÉ MARCIO SILVA SOUSA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL; CONTRATADO: **ANTONIO TAVARES DA ROCHA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 09/08/2017 A 31/12/2017.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO **CONTRATO Nº 113/2017** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SR. **JOSÉ MARCIO SILVA SOUSA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL; CONTRATADA: **ANTONIA JUCIEELLY SILVA CARUA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 09/08/2017 A 31/12/2017.